

Lei. nº 12/67

Autoriza a Prefeitura Municipal de
Pauis, a adquirir um Caminhão,
Contrair empréstimo e dá outras providên-
cias. —

Para o Município de Pauis, por seus represen-
tantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguin-
te lei: — Artigo 1º — Fica a Prefeitura Municipal
autorizada a adquirir um Caminhão destinado
uso dos serviços públicos municipais —
Artigo 2º — A fim de fazer face as despesas
com a aquisição autorizada no artigo anterior,
deverá a Prefeitura Municipal contrair, na Caixa
Econômica do Estado de Minas Gerais, um em-
préstimo até o valor de ~~ncr~~ 17.000,00 (dezesete
mil cruzeiros novos). Artigo 3º — Para a realiza-
ção da operação de crédito com a Caixa Econô-
mica do Estado de Minas Gerais, a Prefeitura
Municipal deverá assinar dois contratos, um
preliminar em que se abrirá o crédito para
aquisição do bem descrito no artigo 1º desta lei e
outro, definitivo, depois que o mesmo for adquirido
efectivamente — O Contrato preliminar, através do qual
a Prefeitura receberá a importância mutuada,
deverá se destinando a prazo jamais excedente
6 (seis) meses, durante o qual a mesma fará
aquisição do objeto do financiamento, deverá
observar-se de todas as condições do definitivo
conterá a condição de que a dívida se-
rá imediatamente exigível, se a Prefeitura
negar a celebrar o contrato definitivo, dentro
30 (trinta) dias após a aquisição do material

financiado, ou se tornar inadimplente, mesmo na base do referido contrato preliminar. —

Artigo 4º — Nos contratos em que for conveniado empréstimo autorizado por esta lei, poderá a Prefeitura pactuar: — I — O resgate do débito decorrente do empréstimo no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o que será feito através de prestações mensais, trimestrais ou semestrais, calculadas pela Tabela "Price", juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta), 90 (noventa) ou 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento pela Prefeitura da primeira parcela da importância emprestada. — II — O pagamento de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre cada parcela da importância por ela emprestada que lhe for entregue, até a extinção de todas as quantias mutuadas, juros esses vencidos e pagos de conformidade com os termos dos respectivos contratos; III — O pagamento das taxas cobradas pela Prefeitura Econômica do Estado de Minas Gerais, em emphyteusas as municipalidades, nos termos de suas normas internas reguladoras dos mesmos; IV — O pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, quando as prestações do resgate forem pagas com atraso; V — O pagamento de honorários advocatícios, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do empréstimo, costas e demais despesas processuais de cobrança judicial ou extrajudicial da dívida em caso de inadimplimento das obrigações cujo cumprimento estiver a seu cargo; VII — O penhor industrial e Caminhão financiado, nos termos da Lei nº 931, de 27 de Setembro de 1956. —

Artigo 5º — Poderá a Prefeitura Municipal dar em garantia do resgate do débito decorrente

do empréstimo, durante todo o período de sua vigência, suas rendas provenientes da arrecadação do seu imposto sobre Serviços de qualquer natureza, e 50% (Cinquenta por cento) de sua participação no Fundo de Participação dos Municípios. — Único: — Para recebimento, nas repartições competentes, das quantias mencionadas neste artigo, a Prefeitura outorgará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procuração, em caráter irrevogável, até a total liquidação do empréstimo. — Artigo 6º — Se as Antiquações competentes entregarem à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, proenxodora mutuante, as quantias mencionadas no Artigo anterior, em qualquer exercício financeiro anterior ao vencimento das prestações de mil até para o mesmo exercício preexistas, a Caixa Econômica pagar-se-á antecipadamente, das aludidas prestações, mediante débito dos respectivos valores na conta corrente da Prefeitura mutuária. —

Artigo 7º — Se os valores dados em garantia do empréstimo aos quais se refere o Artigo 5º desta lei, não cobrirem o valor das prestações e a Prefeitura não resgata-las nos prazos pactuados, o imposto sobre Serviços de qualquer natureza passará a ser arrecadado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Agência local, cobrindo por conta da Prefeitura as despesas com a arrecadação inclusive percentagem e comissões. — Artigo 8º — A Prefeitura fica autorizada a conveniar o reajuste das prestações de resgate e, conse-

mentemente, do prazo de liquidação do empréstimo, na hipótese de majoração ou excesso da arrecadação, previsto no orçamento, os tributos dados em garantia da liquidação do débito decorrente da operação de crédito autorizada por esta lei. — **Único:** — Fica a Prefeitura obrigada a entregar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais uma certidão dos documentos de contabilidade indispensáveis à apuração da majoração ou excesso de arrecadação e tributos a que se refere este artigo, após o encerramento de cada exercício financeiro.

Artigo 9º — O inadimplimento da Prefeitura a qualquer das condições dos contratos por ela celebrados com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais tornará ditos contratos vencidos por antecipação e imediatamente exigíveis o empréstimo nelas pactuado, independentemente de qualquer interpelação judicial. —

Artigo 11º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a depender até NC.R\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros novos) autorizada no artigo 2º desta lei, bem como NC.R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) para as despesas com a realização da operação de crédito com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. —

Artigo 12º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de NC.R\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros novos) para fazer face às despesas previstas e autorizadas nesta lei. — **Artigo 13º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Prefeitura Municipal 2º de Outubro de 1967.

Mando, por ~~tanto~~ as autoridades a quem
o conhecimento e execução desta lei pertencem,
que a cumpram e façam cumprir tão inteira-
mente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Curitiba aos 20 de
outubro 1967

as) Odilio Prado Lopes - Prefeito municipal
as) João J. — Secretário Contador.